



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 41/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001225/2020-13
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Prestação de contas parcial do Projeto Saberes Indígenas na Escola referente ao interstício de 01.01.2022 a 31.12.2022.

RELATARA: Jéssyca Martins de Sena

1. DO RELATÓRIO

1.1. O processo nº 23118.001225/2020-13, aberto em 27.10.2020, versa sobre a prestação de contas parcial do Projeto "*Ação Saberes Indígenas na Escola*" referente ao interstício de 01.01.2022 a 31.12.2022.

1.2. Consta no processo os documentos: **Volume I** - 1) Plano PTA (0524215); 2) Termo TR (0524219); 3) Minuta UNIR/FUNDAPE (0524221); 4) Portaria Coord. Saberes (0524222); 5) Despacho DAEI-JP (0524223); 6) Despacho CJP (0524484); 7) Despacho SEC-PROPLAN (0526321); 8) Plano de Trabalho DPDI (0527057); 9) Declaração DPDI (0527161); 10) Declaração DPDI (0527170); 11) Termo Termo_SIMEC (0528140); 12) Despacho DCCL (0528496); 13) Documento SIASG (0528497); 14) Despacho DCCL (0528501); 15) Extrato Descentralização 2020NC002061 (0530473); 16) Despacho DPDI (0530476); 17) Despacho DAEI-JP (0530672); 18) Despacho CJP (0530711); 19) Despacho SEC-PROPLAN (0530892); 20) Despacho DAEI-JP (0531943). **Volume II** - 21) Minuta de Contrato DAEI-JP (0533961); 22) Plano de Trabalho DAEI-JP (0533971); 23) Empenho DIRCOF (0534746); 24) Empenho DIRCOF (0534747); 25) Despacho DIRCOF (0534757); 26) Ofício 257 (0567883); 27) Despacho SGR (0567886); 28) Parecer n. 00100/2020/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0568545); 29) Despacho DCCL (0573510); 30) Lista de Verificação SEC-PROPLAN (0576215); 31) Resolução (0578271); 32) Despacho DAEI-JP (0580253); 33) Portaria Portaria 98/Saberes (0580263); 34) Despacho SGR (0582093); 35) Despacho SEC-PROPLAN (0584352); 36) Despacho SGR (0585402); 37) Despacho DCCL (0595497); 38) Ofício 56 (0599684); 39) E-mail CCC (0599734); **Volume III** - 40) Ofício 62 (0602896); 41) Formulário para indicação de gestores de contrato CCC (0602911); 42) E-mail CCC (0606506); 43) E-mail - Envio do documentos do representante FUNDAPE (0606512); 44) Documento - Representante FUNDAPE (0606517); 45) Certidão SICAF (0610433); 46) Certidão TCU Consolidada (0610437); 47) Certidão falência (0610439); 48) Portaria 99 (0613254); 49) E-mail ASSTEC-PRAD (0613441); 50) Despacho ASSTEC-PRAD (0615128); 51) Certidão de Débitos Receita Federal (0615359); 52) Consulta CADIN (0615366); 53) CONTRATO ADMINISTRATIVO 22 (0615376); 54) Ofício 70 (0615439); 55) Despacho CCC (0622127); 56) E-mail DCCL (0627056); 57) Documento Diagnóstico Fiscal PGFN (0627059); 58) Documento Comprovantes (0627070); 59) Documento Termo de Solicitação de Juntada (0627073); **Volume IV** - 60) Ofício FUNDAPE/Nº 072/2021 (0627074); 61) Certidão negativa de Débitos Federal (0628495); 62) Ofício 91 (0628509); 63) E-mail CCC (0628518); 64) Comprovante de publicação no DOU (0628846); 65) Extrato de publicação no DOU (0629658); 66) Registro NS Contrato nº 22/2021 (0629682); 67) E-mail - Solicitação de Aditamento TED nº 9983 (0771204); 68) Documento - Solicitação Aditivo SIMEC (0772785); 69) Documento - Solicitação Aditivo SIMEC - Tramitação (0772786); 70) Documento - Solicitação Aditivo SIMEC - Tramitação (0772786); 71) Despacho SEC-PROPLAN (0820828); 72) Nota n. 00041/2021/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0822738); 73) Despacho SEC-PROPLAN (0824642); 74) Despacho SEC-PROPLAN (0824668); 75) Despacho DCCL (0827452); 76) Despacho CJP (0852816); 77) Justificativa DAEI-JP (0861825); 78) Despacho DAEI-JP

(0861844); 79) Despacho CJP (0875989); **Volume V** - 80) Memorando 11 (0899601); 81) Ofício 22 (0901499); 82) E-mail CADM-JP (0901629); 83) Plano SABERES INDIGENAS, Plano atualizado (0902139); 84) Ofício aceite da FUNDAPE em renovação do contrato (0902291); 85) Certidão trabalhista, falência, R. FED., FGTS, SIAFI e TCU (0902292); 86) Relatório de Avaliação de Desempenho (PROPLAN) (0902294); 87) Relatório de execução de contrato CADM-JP (0902295); 88) Justificativa CADM-JP (0902298); 89) Parecer 3 (0902299); 90) Despacho CADM-JP (0902300); 91) Despacho DCCL (0903004); 92) Portaria PORTARIA CONJUNTA N 86, DE 23 de JUNHO DE 2021 (0903176); 93) Despacho CADM-JP (0903177); 94) Despacho DCCL (0903295); 95) Minuta de Termo Aditivo CCC (0903315); 96) Lista de Verificação CCC (0903333); 97) Certidão Situação Fornecedor - SICAF (0903535); 98) Ato Constitutivo FUNDAPE (0903538); **Volume VI** - 99) Demonstração do Resultado do Exercício 2020 (0903539); 100) Despacho CCC (0903695); 101) Ofício 23 (0903840); 102) E-mail CADM-JP (0903858); 103) Justificativa CADM-JP (0903867); 104) Ofício 24 (0904013); 105) E-mail CADM-JP (0904043); 106) Despacho CADM-JP (0904081); 107) Balanço Patrimonial FUNDAPE (0904116); 108) Nota Técnica 16 (0904209); 109) Despacho PROPLAN (0904465); 110) Ofício Declaração da FUNDAPE (0904570); 111) Parecer (0906000); 112) Documento Vigência do Termo (0906004); 113) Despacho SGR (0906158); 114) Despacho DCCL (0906270); 115) Termo Aditivo CCC (0906320); 116) Ofício 62 (0906337); 117) Despacho CADM-JP (0906478); 118) Ofício 66 (0907619); **Volume VII** - 119) E-mail CCC (0907632); 120) Ofício 67 (0907634); 121) E-mail CCC (0907657); 122) Recibo Publicação DOU Termo Aditivo cont 22-2021 (0907766); 123) Registro Publicação DOU 1º aditivo, cont. 22/2021 (0908741); 124) Despacho PROPLAN (0975170); 125) Memorando 29 (0976110); 126) Despacho DCCL (0976523); 127) Despacho SEC-PROPLAN (0977073); 128) Certidão habilitatórias (0977241); 129) Nota n. 00002/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (0981806); 130) Portaria autorização FUNDAPE (0982894); 131) Despacho CCC (0983327); 132) Portaria nº 66, de 29/04/2022 - FUNDAPE-UNIR (0983365); 133) Despacho DAEI-JP (0984118); 134) Plano de Trabalho DAEI-JP (0984501); 135) Despacho SEC-PROPLAN (0984511); **Volume VIII** - 136) Lista de Verificação CCC (0985001); 137) Certidão NEGATIVA DE FGTS (0985167); 138) Minuta de Termo Aditivo CCC (0985183); 139) Nota Técnica 33 (0986619); 140) Despacho SEC-PROPLAN (0996648); 141) Despacho CCC (0996697); 142) Despacho SEC-PROPLAN (0997042); 143) Despacho SGR (0997539); 144) Parecer n. 00055/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1002039); 145) Despacho SGR (1002107); 146) Parecer n. 00055/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1002039); 147) Despacho SGR (1002107); 148) Despacho PROPLAN (1006090); 149) Despacho DCCL (1006802); 150) Ofício 183 (1007756); 151) E-mail CCC (1007985); 152) Documento atualizados (1007560); 153) Documento INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082, (1007570); 154) Termo Aditivo CCC (1007552); 155) Ofício 187 (1008993); 156) Ofício 189 (1010399); 157) Ofício 190 (1010410); **Volume IX** - 158) E-mail CCC (1010577); 159) E-mail CCC (1010585); 170) Formulário de Indicação de Gestores (1012277); 171) Portaria 177 (1012285); 172) E-mail ASSTEC-PRAD (1012973); 173) Portaria publicada 177 (1014612); 174) Despacho ASSTEC-PRAD (1014619); 175) Comprovante de Publicação D.O.U (1016165); 176) Publicação D.O.U (1018716); 177) Autorização p/ desbloqueio de saldo em restos a pagar (1016757); 178) Registro de desbloqueio de saldo (1019592); 179) Publicação Retificação D.O.U. (1020335); 180) Despacho DAEI-JP (1026994); 181) Despacho PRAD (1030026); 182) Despacho DCCL (1034675); 183) Despacho PRAD (1036109); 184) Despacho CCC (1039468); 185) Despacho CJP (1039594); 186) Despacho DAEI-JP (1045753); 187) Despacho DAEI-JP (1046529); **Volume X** - 188) E-mail para FUNDAPE sobre prorrogação de contrato (1047541); 189) Ofício 07.2022 para FUNDAPE (1047543); 190) E-mail da FUNDAPE (1049377); 191) Ofício da FUNDAPE (1049382); 192) Despacho DAEI-JP (1049482); 193) Solicitação de prorrogação de prazo 1 (1059933); 194) Despacho SEC-PROPLAN (1060897); 195) Minuta de Ofício DPDI (1062420); 196) Despacho DPDI (1061136); 197) Ofício 13 (1064949); 198) Despacho SEC-PROPLAN (1067242); 199) Relatório SIMEC - Solicitação de Alteração da Vigência (1094612); 200) E-mail DPDI solicitação de tramitação do TED 9983 (1094616); 201) Despacho SEC-PROPLAN (1096594); 202) Relatório Preliminar de Auditoria (1123661); 203) Despacho SEC-PROPLAN (1123663); 204) Relatório Preliminar de Auditoria (1123661); 205) Despacho SEC-PROPLAN (1123663); 206) Despacho DAEI-JP (1124111); 207) Relatório DAEI-JP (1133218); **Volume XI** - 208) Relatório RELATÓRIO SABERES (1133221); 209) Despacho DAEI-JP (1133222); 210) Relatório de Fiscalização SEI_UNIR - 1135300 (1136206); 211) Despacho DAEI-JP (1136566); 212) Plano de Trabalho DAEI-JP (1139662); 213) Despacho DAEI-JP (1139692); 214) Lista de documentos da FUNDAPE (1149249); 215) Ofício 17 (1149252); 216) E-mail para FUNDAPE (1149299); 217) E-mail da FUNDAPE (1151700); 218) Manifesto de interesse FUNDAPE (1151701); 219) Balanço patrimonial FUNDAPE (1151702); 220) Certidão negativa da FUNDAPE na Receita Federal (1151703); 221) Certidão negativa de FGTS FUNDAPE

(1151704); 222) Certidão negativa municipal FUNDAPE (1151705); 223) Certidão negativa municipal FUNDAPE (1151705); 224) Certidão negativa estadual FUNDAPE (1151706); 225) Demonstração de Resultado do Exercício 2021 FUNDAPE (1151707); 226) Despacho DAEI-JP (1151708); **Volume XII** - 227) Portaria Conjunta nº 66 (1151914); 226) Documento RG-CPF-ENDEREÇO (1151921); 227) Ata de Nomeação (1151922); 228) Ato Constitutivo da FUNDAPE (1151923); 229) Estatuto da FUNDAPE (1151924); 230) Despacho SEC-PROPLAN (1151904); 231) Despacho DCCL (1152671); 232) Relatório SIMEC - Solicitação de Alteração da Vigência (1153778); 233) Despacho SEC-PROPLAN (1153779); 234) Certidão consolidada TCU (1153911); 235) Certidão Situação Fornecedor - SICAF (1153927); 236) Consulta CADIN (1153940); 237) Certidão Falência (1153964); 238) Lista de Verificação CCC (1153316); 239) ; 289) Minuta de Termo Aditivo CCC (1153989); 240) Nota Técnica 49 (1154076); 241) Despacho SEC-PROPLAN (1154728); 242) Parecer 57 (1157035); 243) Despacho DAEI-JP (1157037); 244) Despacho DAEI-JP (1157038); **Volume XIII** - 245) Parecer n. 00105/2022/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1161006); 246) Despacho SGR (1161035); 247) Despacho DCCL (1161387); 248) Despacho CJP (1161543); 249) Autorização SIMEC - Prorrogação (1161772); 250) Plano de Trabalho DAEI-JP (1162092); 251) Despacho DAEI-JP (1162181); 252) Despacho SEC-PROPLAN (1161729); 253) Ofício 359 (1161798); 254) E-mail CCC (1161808); 255) Termo Aditivo CCC (1161781); 256) Ofício 360 (1162370); 257) Despacho SGR (1163257); 258) Ofício 361 (1163338); 259) E-mail CCC (1163411); 260) Ofício 362 (1163342); 261) E-mail CCC (1163478); 262) Comprovante publicação DOU, 3 T. Aditivo (1163601); 263) Registro publicação DOU, EXTRATO 3º T. ADITIVO (1164712); 264) Ofício 3 (1241743); **Volume XIV** - 265) E-mail para FUNDAPE sobre relatório parcial (1241784); 266) E-mail da FUNDAPE (1249580); 267) Relatório parcial da FUNDAPE (1249581); 268) Ofício 5 (1253413); 269) E-mail para FUNDAPE para informações complementares (1253448); 270) Despacho CCC (1268856); 271) Despacho CJP (1269191); 272) Ofício da FUNDAPE (1271374); 273) Comprovante de passagens (1271378); 274) Comprovante de alimentação (1271383); 275) Ofício 6 (1271417); 276) Despacho DAEI-JP (1275786); 277) Despacho DAEI-JP (1275857) ; 278) Despacho DAEI-JP (1275857); 279) Ofício 9 (1276187); 280) Despacho DAEI-JP (1276456); **Volume XV** - 281) Despacho SEC-PROPLAN (1276802); 282) E-mail para FUNDAPE (1281694); 283) E-mail da FUNDAPE (1281698); 284) Ofício OF/FUNDAPE/Nº. 240/2023 (1281702); 285) Certidão Negativa Fgts (1281707); 286) Certidão Negativa PMRB (1281708); 287) Certidão Negativa RFB (1281716); 288) Certidão Negativa Sefaz (1281720); 289) Certidão Negativa Trabalhista (1281727); 290) Ofício 11 (1281734); 291) Portaria CONJUNTA_ FUNDAPE (1283177); 292) Estatuto FUNDAPE (1283180); 293) Despacho DAEI-JP (1283206); 294) Despacho DAEI-JP (1285933); 295) Despacho PROPLAN (1286864); 296) E-mail para FUNDAPE (1287362); 297) E-mail da FUNDAPE (1287363); 298) Ata de constituição da FUNDAPE (1287364); 299) Balancete patrimonial FUNDAPE de 2021 (1287366); 300) Relatório de fiscalização (1287370); **Volume XVI** - 301) Despacho DAEI-JP (1287371); 302) Despacho DPDI (1290998); 303) Relatório DAEI-JP (1292168); 304) Plano de Trabalho DAEI-JP (1292170); 305) Despacho DAEI-JP (1292174); 306) Minuta de Ofício DAEI-JP (1292181); 307) Despacho DAEI-JP (1292184); 308) Parecer 17 (1294956); 309) Despacho DAEI-JP (1295115); 310) Despacho DPDI (1295970); 311) Ofício 9 (1295992); 312) Despacho SEC-PROPLAN (1296671); 313) Documento Solicitação de Prorrogação de Prazo SIMEC (1296926); 314) Despacho DPDI (1296928); 315) Despacho DCCL (1308919); 316) Lista de Verificação CCC (1309604); 317) Certidão Habilitatórias (1309609); 318) Certidão CEIS (1309610) ; 319) Consulta CADIN (1310387); 320) Minuta de Termo Aditivo CCC (1309612); **Volume XVII** - 321) Nota Técnica 11 (1310394); 322) Despacho SEC-PROPLAN (1312538); 223) Autorização SIMEC - 4ª Prorrogação (1314966); 324) Despacho SEC-PROPLAN (1315031); 225) Parecer n. 00024/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1321759); 326) Despacho SGR (1322944); 327) Despacho DCCL (1326348); 328) Despacho SEC-PROPLAN (1326380); 329) Ofício 169 (1326809); 330) Consulta SICAF (1326899); 331) E-mail CCC (1326927); 332) E-mail Fundape (1327006); 333) Termo Aditivo CCC (1326861); 334) Ofício 170 (1326930); 335) Ofício 176 (1329965); 336) Ofício 177 (1329968); 337) E-mail CCC (1329975); 338) E-mail CCC (1329993); 339) Comprovante de Publicação D.O.U (1330740); 340) Publicação D.O.U - 4º T.A (1331749); **Volume XVIII** - 341) E-mail DAEI-JP (1347873); 342) Despacho CCC (1362051); 243) Despacho CJP (1362927); 344) E-mail DAEI-JP (1429914); 345) E-mail - Comunicado Prestação de Contas 2022 (1435785); 346) Despacho DAEI-JP (1443311); 347) E-mail DAEI-JP (1443312); 348) Despacho DAEI-JP (1443313); 349) Despacho DAEI-JP (1448941); 350) Despacho DCCL (1450359); 351) Despacho CJP (1450397); 352) Despacho DAEI-JP (1451647); 353) Despacho DCCL (1451778); 354) Despacho CJP (1451807); 355) Despacho CPC-DOFC (1451888); 356) Despacho VR-UNIR (1452448); 357) E-mail VR-UNIR (1452463); 358) Ofício 19 (1458363); 359) E-mail para FUNDAPE sobre prorrogação de contrato (1458364); 360) E-mail da FUNDAPE (1459840); **Volume XIX** -

361) Ofício da FUNDAPE nº 892/2023 (1459846); 362) Balanço patrimonial FUNDAPE de 2021 (1459849); 263) Certidão Certidão Negativa PMRB 01.09.2023 FUNDAPE (1459852); 364) Certidão Certidão negativa CGU-PJ CEIS CNEP e CEPIM (1459854); 365) Certidão negativa de débito Sefaz 17.09.2023 FUNDAPE (1459856); 366) Certidão Negativa FGTS FUNDAPE (1459858); 367) Certidão Negativa RFB FUNDAPE (1459859); 368) Certidão negativa trabalhista FUNDAPE (1459864); 369) Certidão SICAF FUNDAPE (1459868); 370) Ofício 20 (1459875); 371) E-mail para FUNDAPE 21.08.2023 (1459884); 372) E-mail da FUNDAPE (1461635); 373) Certidão Negativa CGU CEIS CNEP CEPIM (1461637); 374) Relatório de fiscalização (1461647); 375) Ofício 21 (1461650); 376) E-mail para FUNDAPE (1461652); 377) Relatório Parcial Descritivo - SIE (1466173); 378) E-mail da FUNDAPE (1469231); 379) Relatório de prestação de contas FUNDAPE 2022/1 (1469233); **Volume XX** - 380) Relatório de prestação de contas FUNDAPE 2022/2 (1469234); 381) Despacho DAEI-JP (1469235); 382) E-mail DAEI-JP (1469238); 383) Parecer 33 (1469239); 384) Despacho DAEI-JP (1469240); 385) Despacho DAEI-JP (1469332); 386) Despacho SEC-PROPLAN (1471357); 387) Cronograma de análise e parecer técnico (1475374); 388) Minuta de Ofício DAEI-JP (1475822); 389) Despacho DAEI-JP (1475843); 390) Ofício 18 (1476283); 391) Despacho SEC-PROPLAN (1476394); 392) Despacho SGR (1478461); 393) Termo Aditivo - Alteração de Vigência (1483474); 394) Documento Tramitação (1483485); 395) Despacho DPDI (1483487); 396) Despacho SEC-PROPLAN (1483813); 397) Despacho DCCL (1483905); 398) Lista de Verificação CCC (1484433); 399) Certidão atualizadas (1484611); **Volume XXI** - 400) Certidão negativa de débitos municipal (1497529); 401) Certidão negativa de falencia e concordata (1484670); 402) Minuta de Termo Aditivo CCC (1484725); 403) Balanço patrimonial (1484924); 404) Nota Técnica 27 (1485016); 405) Ata de Posse da Diretoria da FUNDAPE (1486549); 406) Despacho SEC-PROPLAN (1486268); 407) Parecer nº 24/2023/CGEEI/DIPECEI/SECADI/SECADI (1492066); 408) Despacho SEC-PROPLAN (1492067); 409) Parecer n. 00081/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1493966); 410) Despacho VR-UNIR (1495075); 411) Despacho SEC-PROPLAN (1495357); 412) Despacho DCCL (1496180); 413) Termo Aditivo CCC (1496405); 414) Ofício 309 (1496435); 415) Despacho SEC-PROPLAN (1497114); 416) Despacho DAEI-JP (1497565); 417) Despacho CCC (1497844); 418) Ofício 312 (1500271); 419) Ofício 313 (1500288); **Volume XXII** - 420) E-mail CCC (1500329); 421) E-mail CCC (1500343); 422) Recibo publicação DOU-5º T. Aditivo (1501712); 423) Registro publicação DOU-5º T. Aditivo (1504175); 424) Despacho CCC (1529742); 425) Despacho CJP (1530855); 426) Parecer 23 (1508350); 427) Despacho CPC-DOFC (1544309); 428) Despacho SEC-PROPLAN (1547939); 429) Despacho DAEI-JP (1548679); 430) Relatório de cumprimento de objeto (1548724); 431) Relatório cumprimento objeto_2022 (1550256); 432) Relatório prestação de contas FUNDAPE 2022-1 (1551511); 433) Relatório prestação de contas FUNDAPE 2022-2 (1551513); 434) Despacho DAEI-JP (1551514); 435) Despacho DAEI-JP (1552500); 436) Despacho SEC-PROPLAN (1554589); **Volume XXIII** - 437) Despacho DIRCOF (1554987); 438) Despacho de saneamento CPC-DOFC (1556042); 439) Despacho SEC-PROPLAN (1557313); 440) Despacho SECONS (1560187); 441) E-mail SECONS (1560782); 442) Despacho DAEI-JP (1568935); 443) Despacho SEC-PROPLAN (1571168); 444) E-mail CamAOF (1592525); 445) Despacho CamAOF (1596274); 446) Ofício 33 (1608122); 447) E-mail DAEI-JP (1608155); 448) Ofício 35 (1608272); 449) E-mail DAEI-JP (1608288); 450) E-mail DAEI-JP (1608326); 451) Ofício 37 (1609073); 452) Despacho DAEI-JP (1609203); 453) Despacho CPC-DOFC (1627564); 454) Ofício 3 (1627568); 455) Despacho DAEI-JP (1627670); **Volume XXIV** - 456) E-mail DAEI-JP (1627697); 457) E-mail CamAOF (1655650); 458) Termo de diligência CamAOF (1660794); 459) Parecer 6 (1678673); 460) Termo de diligência CamAOF (1679786); 461) Despacho PROCEA (1681885); 462) Ata convalidação_conselho_departamental (1682740); 463) Despacho PROGRAD (1684012); 464) Ata convalidação_conselho_departamental (1682740); 465) Despacho PROGRAD (1684012); 466) Projeto SIGAA - Código CR046-2020 (1684361); 467) Parecer 3 (1684219); 468) Termo de diligência CamAOF (1687173); 469) E-mail FUNDAPE (1687861); 470) Relatório de prestação de contas FUNDAPE (1687866); 471) Relatório de prestação de contas FUNDAPE (1687866); 472) Relatório de fiscalização do Contrato 022/2021 (1687869); 473) Despacho DAEI-JP (1687964); 474) ; 475) Despacho SEC-PROPLAN (1689431); 476) Despacho DRA (1691277); 477) Termo de diligência CamAOF (1691280); 478) Termo de diligência CamAOF (1693271); **Volume XXV** - 479) Despacho DIRCOF (1704339); 480) Ofício 19 (1704891); 481) E-mail para FUNDAPE (1704892); 482) Despacho SEC-PROPLAN (1719495); 483) Termo de diligência CamAOF (1733882); 484) Despacho DAEI-JP (1751124); 485) E-mail para FUNDAPE (1755267); 486) Guia de Recolhimento da UNIR para FUNDAPE 1 (1755269); 487) Guia de Recolhimento da UNIR para FUNDAPE 2 (1755271); 488) E-mail da FUNDAPE com comprovantes de pagamento de GRUs (1755287); 489) Comprovante de pagamento das GRUs pela FUNDAPE (1755292); 490) E-mail da FUNDAPE de

encerramento de conta bancária (1755296); 491) Comprovante de encerramento de conta bancária pela FUNDAPE (1755297); 492) Despacho DAEI-JP (1755313); 493) Despacho SEC-PROPLAN (1757539); 494) Registro anulação de empenho inscrito em RP (1757632); 495) Decreto 11813/2023 (1757636); 496) Despacho DIRCOF (1757862); 497) Termo de diligência CamAOF (1765754); 498) Despacho CJP (1765953); e 499) Parecer 42 (1779798).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição assegura a autonomia universitária, conferindo às universidades a capacidade de estabelecer seus regulamentos internos, de acordo com as necessidades e peculiaridades de cada instituição, nos termos do art. 207 da Carta Magna:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

2.2. Ainda, acerca da autonomia universitária, a Lei nº 9.393/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, dispôs no art. 53, inciso VII, *in verbis*:

[...]

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

2.3. Existe a possibilidade de contratação de uma Fundação de Apoio para gerenciamento de recursos financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

2.4. O art. 11º da Lei nº 7.423/10 dispôs sobre previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio, nos seguintes termos:

Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.” (Decreto nº 7.423/10)

2.5. Quando a UNIR prestar serviços técnicos e/ou tecnológicos especializados à fundação de apoio para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto pela utilização pelo uso de seu patrimônio tangível (como laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, redes de

tecnologia de informação, energia elétrica, de telefonia e documentação acadêmica) e intangível (nome, conhecimento, marca e imagem da instituição) com a contribuição a unidade proponente, sendo obrigatório o recolhimento de tais receitas à conta única do Tesouro Nacional, conforme enuncia o art. 8º da Lei nº 10.973/2004 e art. 6º da Lei 8.958/1994.

2.6. Segundo o Tribunal de Contas da União – TCU, no art 3º Lei nº 8.958/1994 regulou o relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio com base nas seguintes premissas:

Art. 3ºA. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão: [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; [\(Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013\)](#).

2.7. Quanto à contratação da fundação de apoio, com vistas à execução e ao desenvolvimento do projeto oriundo do Termo de Execução Descentralizada. De acordo com o Decreto n. 10.426/2020, temos que a execução do TED pode ser descentralizada para outra entidade.

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

[...]

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser: III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

O Decreto nº 10.426/2010, estabeleceu que os termos de execução descentralizada devem ser operacionalizados no Transferegov.br a partir da data a ser estabelecida em ato do Secretário de Gestão. Assim, a Portaria nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021, tornou obrigatória a operacionalização do TED no Transferegov.br (antiga Plataforma + Brasil), a partir de 1 de janeiro de 2022.

2.8. Nesta esteira, o Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia assegurou em seu art. 3º. a autonomia do ente para firmar contratos, acordos e convênios:

[RESOLUÇÃO Nº 29/CONSUN, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017](#)

[...]

Art. 3º No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIR, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

[...]

Na conformidade do Regimento Geral, compete ao Conselho Superior Administrativo - CONSAD a apreciação de convênios no âmbito de sua competência e fixando o grau de recurso ao Conselho Superior Universitário - CONSUN:

[RESOLUÇÃO Nº 282/CONSUN, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

[...]

Art. 17. Compete ao CONSAD:

[...]

IV - Fiscalizar a execução de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas que importem em compromisso financeiro para a UNIR;

[...]

XII - Deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pela Reitoria, pelas Pró-Reitorias, pelos Núcleos ou pelos Campi que importem em compromissos financeiros para a UNIR;

[...]

Parágrafo único. Das decisões do CONSAD somente caberá recurso ao CONSUN.

Considerando a necessidade de cumprimento de atos formais e autorizativos em conformidade com demais as normas institucionais, no assim prevê:

[...]

[RESOLUÇÃO Nº 120/CONSUN, DE 30 DE AGOSTO DE 2019](#)

[...]

EIXO 04 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Dimensão 5 – Políticas de Pessoal; Dimensão 6 – Organização e Gestão da Instituição e Dimensão 10 – Sustentabilidade financeira.

Objetivo: Estruturar políticas que garantam a gestão institucional.

Metas: b) Elevar em 50% a arrecadação de fonte própria atual;

[...]

[RESOLUÇÃO Nº 300/CONSAD, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021](#)

[...]

Art. 4º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, onde deverão constar:

[...]

II. Coordenador do projeto que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;

[...]

Art. 12. Os contratos ou convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

[...]

III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIR utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UNIR para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas regras de justa retribuição e ressarcimento pela FUNDAPE, com expressa menção do Plano de Trabalho conforme o Artigo 4º.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UNIR, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

§ 4º Na hipótese de que tratam os §§ acima, o ressarcimento previsto poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto. [griffo nosso]

[...]

Art. 14. A FUNDAPE deverá enviar a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UNIR) relatório da execução financeira a cada semestre e ao final de cada projeto, fazer a prestação de contas que deve abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da FUNDAPE, relação de pagamentos, bem como cópias da documentação comprobatória, atas de licitação e listas de bens adquiridos e, ao final do projeto, o respectivo termo de doação para a UNIR.

§ 2º A PROPLAN elaborará relatório final de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAPE, o atendimento dos resultados esperados consoante o relatório técnico

elaborado pelo Coordenador do Projeto conforme o Artigo 4º, e a relação de bens adquiridos, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UNIR.

Art. 16. Na execução do controle, o Órgão Colegiado Superior da UNIR deverá verificar:

[...]

IV. A segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenha se concentrado em um único servidor, em especial o seu coordenador;

[RESOLUÇÃO Nº 330/CONSAD, DE 01 DE JUNHO DE 2021](#)

[...]

Art. 2º A UNIR poderá celebrar instrumentos legais, nos termos da legislação vigente, por prazo determinado, com fundações de apoio, visando ao apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como prestação de serviços de seu interesse.

[...]

4º Quando da celebração de contrato por dispensa de licitação, fundamentada no XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverá constar justificativa fundamentada da adequação dos preços contratados aos de mercado.

§ 5º Nos contratos com dispensa de licitação executados com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação das despesas.

[...]

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente:

[...]

§ 1º Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico parcial e final, incluindo atestado de cumprimento de objeto.

§ 2º Caberá ao fiscal do instrumento, designado pela UNIR, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto, inclusive pronunciamento sobre a prestação de contas, visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao instrumento legal firmado.

[...]

Art. 15. As fundações de apoio deverão enviar à UNIR relatório semestral dos projetos em andamento e fazer a prestação de contas, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pessoal, as respectivas cargas horárias, cópias das guias de recolhimento, atas de licitação, comprovantes de quitação de débitos com terceiros e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação para à UNIR, de acordo com os formulários de prestação de contas estabelecidos pela UNIR.

§ 2º A Unidade da UNIR, responsável pela análise da prestação de contas, elaborará relatório sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio e a relação dos bens adquiridos e recebidos por doação, submetendo-o à aprovação pelas instâncias competentes desta Universidade.

Art. 16. As fundações de apoio, durante a execução de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CONSAD, que deverá aprovar o relatório final de avaliação e a prestação de contas de cada projeto executado. **[grifo nosso]**

Art. 17. No que tange à execução do controle finalístico e de gestão, as Unidades da UNIR, no âmbito de suas competências, deverão:

[...]

IV - Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

2.9. DA ANÁLISE

2.10. O interesse inicial pela aprovação da prestação de contas parcial, que partiu da Pró-Reitoria de Planejamento por meio do Despacho SEC-PROPLAN (1557313).

2.11. Este processo trata do encaminhamento da Secretaria dos Conselhos Superiores para a deliberação, observadas as competências regimentais, tanto pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças quanto pelo Conselho Superior de Administração.

2.12. Trata-se de processo cujo objetivo é a prestação de contas parcial da FUNDAPE para a execução e ao desenvolvimento do projeto oriundo do Termo de Execução Descentralizada 9983 (0528140), e Contrato nº 22/2021/UNIR (0615376), tem como objeto projeto intitulado **“Ação Saberes Indígenas na Escola”**.

2.13. A Ação “Saberes Indígenas na Escola”, não é um curso regular da UNIR, sendo uma Ação do Governo Federal que a UNIR concorre com outras Universidades junto a SEMESP – Secretaria de Modalidade Especializadas do MEC – Ministério de Educação, e que os recursos da Ação não pertence ao Orçamento da UNIR.

2.14. A Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) é uma Instituição Jurídica de Direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Campus Universitário, na Cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de estimular e promover o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e Extensão Universitária no Acre; intermediando as relações entre o setor privado e as Instituições Científicas, Tecnológicas e De Inovação (ICTs).

2.15. A FUNDAPE é credenciada credenciada junto ao Ministério da Educação nº registro 100 de 27 de dezembro de 2016 é prorrogada através da Portaria Conjunta Nº 42 de 24 de julho de 2017. Com autorização atuar como fundação de apoio na UNIR por meio Portaria Conjunta nº 89, de 29 de junho de 2023 (publicada no D.O.U em 04 de julho de 2023, Edição 125, seção 1, p. 20) e regulamentada pela [Resolução CONSAD nº 330, de 01 de junho de 2021](#).

2.16. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos valores descentralizados do Ministério da Educação (MEC) para a UNIR, referente ao **Programa Saberes Indígenas na Escola**, para a execução das ações do Programa, vinculado ao Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Fundação Universidade Federal de Rondônia. De acordo com os incisos VI, XII e XIII cláusula sexta do Contrato nº 22/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR (0615376) prevê que a CONTRATADA apresente as prestações de contas parciais e finais.

2.17. No processo consta o Relatório de execução de contrato CADM-JP (0902295), Relatório de Fiscalização SEI_UNIR - 1135300 (1136206), Relatório de fiscalização (1287370), Relatório cumprimento objeto_2022 (1550256), Relatório prestação de contas FUNDAPE 2022-1 (1551511), Relatório prestação de contas FUNDAPE 2022-2 (1551513), Parecer nº 23/2023/CPC-DOFC/DIRCOF/PROPLAN/UNIR (1508350) e Despacho de saneamento CPC-DOFC (1556042), que diz:

Diante aos fatos analisados, conclui-se que a prestação de contas do **Contrato nº 22/2021/UNIR**, TED 9983, Ação Saberes Indígenas na Escola, referente ao período de 2022 encontra-se apta para aprovação sob os aspectos técnicos apreciados por esta coordenadoria.

2.18. Para subsidiar a análise da câmara, de forma complementar foi solicitado por meio dos termos de diligências CamAOF (1660794, 1679786, 1687173,1691280, 1693271 e 1733882), atendendo de forma satisfatória os esclarecimentos no Despacho DAEI-JP (1751124) e Parecer nº 42/2024/DAEI-JP/CJP/UNIR (1779798), salvo melhor juízo. Em relação aprovação do Relatório cumprimento objeto_2022 (1550256) referente às atividades desenvolvidas no período 01.01.2022 a 31.12.2022, Conselho de Departamento - CONDEP e Conselho de Campus - CONSEC, essa relatoria entende que não há inexistência de óbices para o prosseguimento do processo, por se tratar de etapa posterior a aprovação do relatório final do projeto.

2.19. A avaliação do mérito acadêmico do projeto, foi realizada pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis por meio do parecer nº 3/2024/CEXTENSAO/DECULT/PROCEA/UNIR (23118.001225/2020-13) em relação convalidação de todas as atividades realizadas no âmbito da ação e foram devidamente registrados no SIGAA, conforme: CR046-2020 (1684361), alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2019/2024, em seu objetivo de fortalecer o desenvolvimento da Política de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Federal de Rondônia UNIR em sua meta: d) Estabelecer no mínimo 3 acordos de cooperação técnica até 2024.

2.20. Não foi localizado no processo o relatório final da PROPLAN de avaliação atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAPE, como prevê o § 2º do art 14 da Resolução nº 300/2021/CONSAD. A atenção de todos quanto a este relatório é fundamental para que evitemos desgaste dos segmentos envolvidos em processos perante aos órgãos de controle.

2.21. Cabe ressaltar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, restringindo-se aos requisitos normativos, não adentrando no controle prévio de legalidade e nem em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados e relacionadas à discricionariedade administrativa e acadêmica da Universidade, considerando a competência desta Câmara e Conselho.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. **CONSIDERANDO** o inciso II do art. 14 e o inciso IV do art. 16 da Resolução 300/2021/CONSAD e os art. 5º e 16 da Resolução nº 330/2021/CONSAD, a prestação de contas está amparada por normas institucionais.

3.2. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 23/2023/CPC-DOFC/DIRCOF/PROPLAN/UNIR (1508350) e o Despacho de saneamento CPC-DOFC (1556042) no qual a unidade técnica atesta que a prestação de contas parcial do projeto Saberes Indígenas na Escola, referente ao período de 2022, encontra-se apta para aprovação.

3.3. Face ao exposto, esta relatoria **OPINA** pela aprovação da prestação de contas parcial apresentada pela FUNDAPE do Projeto intitulado "Ação Saberes Indígenas na Escola" referente ao período de 2022, Contrato nº 22/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR (0615376), projeto oriundo do TED 9983 (0528140), salvo melhor juízo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JESSYCA MARTINS DE SENA, Conselheiro(a)**, em 11/06/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1596295** e o código CRC **A84D476A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001225/2020-13

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 41/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Prestação de contas parcial do Projeto Saberes Indígenas na Escola, referente ao interstício de 01/01/2022 a 31/12/2022.</p>
<p>Relator(a): Conselheira Jéssyca Martins de Sena</p>

Decisão:

Na 114ª sessão ordinária, em 12/06/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora “**OPINA** pela aprovação da prestação de contas parcial apresentada pela FUNDAPE do Projeto intitulado “Ação Saberes Indígenas na Escola” referente ao período de 2022, Contrato nº 22/2021/CCC/DCCL/PRAD/UNIR (0615376), projeto oriundo do TED 9983 (0528140), salvo melhor juízo”.

Conselheira Franciele Monique Scopetc dos Santos
Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELE MONIQUE SCOPETC DOS SANTOS, Presidente**, em 13/06/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1795835** e o código CRC **495B0303**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 41/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1596295) e o Despacho Decisório de nº 18/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1795835) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 13/06/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1796139** e o código CRC **D8E15F37**.